

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA

Regulamento n.º 12/2007 de 6 de Fevereiro de 2007

Nos termos e para efeitos legais se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 20 de Setembro de 2006 e da Assembleia Municipal de 19 de Janeiro de 2007, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas, anexo ao presente aviso.

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

22 de Janeiro de 2007. - O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

No âmbito do quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, é incumbido aos municípios, em geral, o dever de prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente, no que tange ao desenvolvimento, à salubridade pública e à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida do respectivo agregado populacional.

Por outro lado, constitui uma competência das câmaras municipais a prestação de apoio a estratos desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A existência de habitações condignas representa um dos vectores base essenciais para a qualidade de vida dos munícipes. Todavia, um significativo estrato da população, quer por motivos de ordem sócio-económica, quer por motivos de reduzida instrução e real carência económica, só muito dificilmente consegue, de facto, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional bem como promover o seu adequado enquadramento técnico.

Por conseguinte, a Câmara Municipal pretende intervir activamente no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

Cláusulas Gerais

1. O presente Regulamento estipula as condições de concessão de apoios destinados à melhoria das condições habitacionais básicas de agregados familiares carenciados no Município.

2. Os apoios em causa, são sempre concedidos em espécie, cifrando-se na atribuição de materiais de construção, utilização de maquinaria e mão-de-obra, bem como na elaboração de projectos ou estudos de natureza técnica que se afigurem necessários ao licenciamento ou autorização municipal de obras.

3. Os apoios serão concedidos para a realização de obras:

- a) Não abrangidos por programas de apoio do Governo Regional;
- b) Abrangidas por programas de apoio do Governo Regional cujos apoios se revelem, comprovadamente, insuficientes para a sua realização.

4. Os apoios destinam-se à execução das obras que a seguir se enunciam e outras de natureza similar:

- a) Substituição de coberturas (madeira e/ou telhas), pintura, reboco;
- b) Construção ou recuperação de instalações sanitárias;
- c) Ampliação de moradias;
- d) Conclusão de obras cuja execução se encontra suspensa;
- e) Recuperação de janelas, portas e pavimentos;

f) Remodelação de instalações eléctricas, água e gás.

5. Os apoios são avaliados por ordem de entrada na Câmara Municipal, nas condições previstas no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6. Será dada prioridade às famílias que integram no seu espaço crianças, idosos e deficientes.

7. A concessão de materiais encontra-se limitada ao montante global da verba anualmente aprovada pelos órgãos municipais para esse efeito, sem prejuízo de eventual alteração orçamental.

8. O total dos apoios concedidos a cada agregado familiar e por habitação disponibilizados pela Câmara Municipal nunca poderão ultrapassar o valor equivalente a € 7.500.

9. Constituem condições de acesso ao apoio:

a) A residência no Município há, pelo menos, 1 ano;

b) O rendimento *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior a 80% do salário mínimo regional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio;

c) O licenciamento, autorização ou comunicação prévia das obras, consoante os casos, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, (R.J.U.E);

d) Não terem sido objecto de apoio do Município, para o mesmo fim, nos últimos 2 anos.

10. Os encargos mensais fixos e permanentes do agregado familiar com, designadamente, a saúde e a habitação, e, bem assim, com despesas provenientes directamente de decisões judiciais, todos comprovadamente existentes, serão deduzidos ao rendimento identificado na alínea b) da cláusula anterior.

11. Nos casos em que se verifique a existência de membro(s) do agregado familiar, que seja(m) de maior idade, que não apresente(m) qualquer declaração de rendimentos e não faça(m) prova de se encontrar(em) incapacitado(s) para o trabalho, ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se, salvo prova em contrário, que aufera(m) de rendimento o valor equivalente a um salário mínimo regional.

12. Os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios são os que a seguir se enunciam:

a) Formulário de candidatura (Anexo I), a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

b) Declaração de compromisso de honra (Anexo II) em como o requerente:

I. Reúne as condições de acesso aos apoios;

II. Não alienará o imóvel durante os cinco anos subsequentes à percepção dos apoios;

III. Habitará efectivamente naquele imóvel com residência permanente pelo mesmo período de tempo previsto na alínea anterior;

IV. Não beneficiou de qualquer outro apoio para o mesmo fim ou de que o mesmo é insuficiente;

V. Não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados.

c) Atestado de residência emitido pela respectiva junta de freguesia, comprovativo do disposto na alínea a) da cláusula n.º 9 e da composição do agregado familiar;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte, e do cartão de beneficiário devidamente actualizados;

e) Declaração de rendimento mensal actual do agregado familiar, emitida pela entidade patronal, ou apresentação da última declaração de rendimento (IRS) do agregado familiar apresentada no serviço de Finanças, no caso de se tratar de trabalhador por conta própria;

f) Projecto de obra, quando legalmente exigível;

g) Quando necessário, apresentação do alvará de licença ou de autorização municipal que titula a execução das obras;

h) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário (Anexo III), para a realização das obras.

13. A decisão de concessão dos apoios nos termos previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo de tal competência poder ser objecto de delegação, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Cláusulas especiais

14. Em casos devidamente fundamentados por motivos de necessidade imperiosa a Câmara Municipal poderá autorizar a alienação e/ou desocupação do imóvel objecto do apoio sem que tenha decorrido o período de cinco anos previsto na cláusula n.º 12.

15. No caso de incumprimento do compromisso previsto na alínea b) da cláusula n.º 12, o infractor constitui-se no dever de indemnizar a Autarquia, nos termos gerais de direito.

16. Não poderá ser dado outro fim ao imóvel que não seja o habitacional do próprio, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula n.º 14.

17. Salvo casos de força maior, as obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de três meses contados, consoante os casos, da concessão do alvará de autorização ou licença, do termo do prazo de pronúncia sobre comunicação prévia, ou da decisão de atribuição do apoio, devendo ser concluídas no prazo máximo de 12 meses.

18. A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idóneo comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

19. No caso de verificação dolosa de falsas declarações, o concorrente terá imediatamente de repor os apoios em espécie concedidos, sem prejuízo de efectivação das responsabilidades civis ou criminais que ao caso houver lugar.

20. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, no caso de a reposição em espécie não se afigurar possível, o beneficiado indemnizará a Autarquia em numerário, nos termos gerais de direito.

21. A Câmara Municipal organizará processos individuais compostos, pelo menos, pelos seguintes elementos:

a) Requerimento de candidatura e demais documentos apresentados pelo requerente, nos termos da cláusula n.º 12 do presente Regulamento;

b) Planta de localização do imóvel;

c) Fotografia do imóvel;

d) Memória descritiva das obras a executar e respectiva listagem;

e) Tipo, quantidades e valor global dos apoios concedidos por cada agregado familiar.

22. Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras e os apoios concedidos serão disponibilizados em função das disponibilidades da Câmara Municipal e à medida do bom andamento das mesmas obras, em função do prazo de execução previsto.

23. Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

24. Os beneficiários ficam obrigados a assinar a declaração de compromisso (Anexo II).

ANEXO I

Proc. N.º _____

Registado em ___/___/___

Por _____

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória

Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitação Degradada

REQUERIMENTO

(Nome completo) _____, profissão _____, residente em _____, n.º _____, na freguesia de _____, deste concelho da Praia da Vitória, contribuinte fiscal n.º _____,

com o telefone n.º _____, vem pelo presente solicitar apoio para a realização das obras abaixo referidas, em casa própria/ arrendada (riscar o que não interessa), por não ter disponibilidade financeira para as realizar:

Mais informa que o seu Agregado Familiar é composto por ____ elementos:

Parentesco	Nome	Idade	Profissão

Praia da Vitória, ___ de _____ de _____

O Requerente,

ANEXO II

Declaração de compromisso

(Identificação do requerente) _____, abaixo-assinado, declara, sob compromisso de honra, a fim de poder beneficiar dos apoios contemplados no Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada, que:

- a) Reúne as condições de acesso aos apoios;
- b) Não alienará o imóvel durante os cinco anos subseqüentes à percepção dos apoios;

- c) Habitará efectivamente naquele imóvel com residência permanente pelo mesmo período de tempo previsto na alínea anterior;
- d) Não beneficiou de qualquer outro apoio para o mesmo fim ou de que o mesmo é insuficiente;
- e) Não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados.

O declarante obriga-se, ainda por este meio, para todos os legais e devidos efeitos a respeitar, integralmente, todas as condições estabelecidas no mesmo Regulamento para a percepção do apoio requerido.

(Data e assinatura)

ANEXO III

Declaração de Autorização

(Nome completo) _____, profissão _____, residente em _____, n.º _____, na freguesia de _____, do concelho _____, contribuinte fiscal n.º _____, com o telefone n.º _____, vem pela presente autorizar (nome do inquilino) _____, a realizar as obras de beneficiação abaixo referidas, no imóvel sito _____, n.º _____, na freguesia _____ descrito na conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o n.º _____ e inscrito na Matriz Predial Urbana/Rústica/Mista (riscar o que não interessa) sob o artigo _____ da respectiva freguesia.

Praia da Vitória, ____ de _____ de _____

(Assinatura Autenticada)